



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Navegantes-SC, 31 de janeiro de 2020.

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:01/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS**

1. INTRODUÇÃO:

O presente TERMO DE REFERÊNCIA, visa estabelecer as especificações para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2020, para a execução do OBJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: **LOTE 01** – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA - 16 (dezesesseis) vagas; **LOTE 02** – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA – 3 (três) vagas; **LOTE 03** – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES (e seus dependentes) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM ABRIGO INSTITUCIONAL – 3 (três) vagas; **LOTE 04** – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO INSTITUCIONAL – 3 (três) vagas, por meio do competente Termo de Colaboração a fim de atender a demanda do Município de Navegantes, de acordo com cada especificidade, conforme descrito:

2. LOTE 01 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

2.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço consiste no acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos, filhos, pais e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Desta feita, conforme o Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização deverá garantir os seguintes princípios: I – Preservação dos vínculos familiares; II - atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – participação do idoso em atividades comunitárias de caráter interno e externo; IV –



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

observância dos direitos e garantias dos idosos; V – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VI – idosos com vínculos de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto; VII – idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além desses princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social aos idosos será prestada conforme os princípios e diretrizes na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

2.1.1 OBJETIVOS GERAIS

Acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e/ou violação de direitos, em situação de rua e/ou abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente.

2.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir segurança na acolhida do usuário, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar, convívio e segurança;
- Construir um plano de atendimento/desenvolvimento do usuário (plano de acordo com as normativas vigentes), que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- Promover o acesso ao usuário aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal do Idoso etc.);
- Promover o acesso e o encaminhamento do usuário, bem como suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
- Garantia de liberdade de Crença e Religião;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização das atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e auto-cuidado;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Resgatar e possibilitar a convivência comunitária e familiar;
- Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-se a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário;
- Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, quando houver;
- Fornecer a medicação, atendimento médico, todo o acompanhamento necessário, fornecimento de fraldas e demais itens necessários as demandas específicas de cada caso;
- Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua;
- Expedir, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Promotoria de Justiça, relatório circunstanciado emitido pela equipe técnica.

2.2 PÚBLICO ALVO

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus I, II ou III de dependência, com ou sem deficiência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento.

2.3 FORMAS DE ACESSO

Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público e determinação Judicial.

2.4 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de idosos em situação de rua e abandono;
- Idosos e famílias protegidas;
- Construção de autonomia;
- Idosos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

2.5 AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e de fácil acesso, com no máximo 300 (trezentos) km de distancia da cidade de Navegantes/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia.

O local de execução da Instituição de Longa Permanência para Idosos deverá possuir alvará sanitário de funcionamento atualizado e expedido pelo órgão sanitário competente. A construção deve ser alvenaria e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

oferecer recursos de infraestrutura e instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com mobilidade reduzida, segundo estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000 e contendo a infraestrutura prevista na Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº283/2005, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento.

A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, personalizado e com até quatro idosos por quarto, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

2.6 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

2.7 EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

Devera a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa nos seguintes termos:

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carga horária: 40 horas semanais, dedicação exclusiva.		acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Psicólogo 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior, de acordo com as especificidades do <u>Plano de trabalho (que será avaliado)</u> , atendendo as normativas vigentes das áreas afins.	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos ;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014, com curso de cuidador de idoso	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde, pessoas soropositivas, pessoa idosa com grau de dependência II ou III, dentre outras. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;
Auxiliar do Cuidador Social	Ensino Fundamental Completo e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a) 1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;
Auxiliar de limpeza	Ensino Fundamental Completo	2 profissionais por turno 12x36 h. Total de 4 auxiliares.
Cozinheiro	Ensino Fundamental Completo	1 por turno 12x36 h. Total de 2 cozinheiros.
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental Completo	1 por turno 12x36 h. Total de 2 auxiliares.
Auxiliar de lavanderia 40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	1 profissional com 40 horas semanais.

2.7.1 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

2.7.2 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

3. LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2019, dispõe entre os serviços de alta complexidade o serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, em Residência Inclusiva, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos, fragilizados ou inexistentes. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

longa permanência. Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. Desta feita, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado; III – manutenção da pessoa com deficiência na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação das pessoas com deficiência nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência; VI – preservação da identidade da pessoa com deficiência e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade; VII – pessoas com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no qual é apontado que a assistência social às pessoas com deficiência será prestada conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional da Pessoa com Deficiência, no Sistema Único de Saúde – SUS, Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) e demais normas pertinentes à demanda.

3.1.1 OBJETIVOS GERAIS

Acolher e garantir proteção integral, dos jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É aplicado para os jovens/adultos com deficiência, independentemente e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Tem por objetivos gerais, realizar o desenvolvimento da capacidade adaptativas para vida diária do usuário, promover a convivência mista, bem como promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vista à inclusão produtiva.

3.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, independente e/ou com diversos graus de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo do desenvolvimento das atividades da vida diária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para a moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
- Construir um Plano Individual de Atendimento – PIA, e um Projeto Político Pedagógico – PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada – BPC, quando for o caso;
- Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc.);
- Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, entre outros);
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas respeitando sua autonomia;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;
- Promover ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo 6 (seis) meses, quando houver.

3.2 PÚBLICO ALVO

Pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3 FORMAS DE ACESSO

Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público e determinação Judicial.

3.4 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de jovens e adultos com deficiência em situação de rua e abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção de autonomia, respeito e não discriminação;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica, familiar e comunitária.

3.5 AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 300 (trezentos) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia.

O local da execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem se distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, localizar-se em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimentos de pertencimento. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento, garantindo que o espaço seja aconchegante, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis levando-se em conta as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno. A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado. Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

3.6 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.7 EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

A Instituição deverá dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, atentando-se para a finalidade de propiciar a construção progressiva da autonomia e de protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Devera a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, bem como o Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – Perguntas e Respostas, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em novembro/2014, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa nos seguintes termos:

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador Carga horária: 40 horas semanais, dedicação exclusiva.	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30 horas semanais		20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Psicólogo 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível superior, de acordo com as especificidades do <u>Plano de trabalho</u> (que será avaliado), atendendo as normativas vigentes das áreas afins.	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a)1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;
Auxiliar do Cuidador Social	Ensino Fundamental Completo e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a)1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;

3.7.1 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência, que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

3.7.2 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

4. LOTE 03 – SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA MULHERES (e seus dependentes) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM ABRIGO INSTITUCIONAL

4.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional sigiloso e provisório para mulheres (e seus dependentes) em situação de violência e risco iminente de morte integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta a privacidade, respeitando costumes, tradições, grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de mulheres em situação de violência, bem como seus respectivos dependentes.

Consiste em um acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus dependentes, em situação de risco de morte ou ameaça em razão da violência doméstica familiar, causadora da lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento de regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado o atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus dependentes. O processo de acompanhamento, bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com a usuária, a partir do estudo diagnóstico e do Plano de Desenvolvimento da Usuária (PDU).

Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação. Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho por tais especificidades, considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, e, para tanto, é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias que, muitas vezes, deverão contemplar objetivos de proteção e garantia de direitos.

Após o desligamento do serviço, fica estabelecida a necessidade de acompanhamento pela rede socioassistencial do município de forma efetiva, de acordo com as demandas apresentadas. Esse serviço está vinculado aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS e CREAS) e mantém uma relação direta com a equipe técnica do CREAS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1.1 OBJETIVOS GERAIS

O serviço de acolhimento institucional terá como objetivos gerais: acolher e garantir a proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento da situação de violência, risco e ruptura de vínculos; restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; e, promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

4.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de risco e violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial, a fim de que possamos definir e elaborar metas;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando a superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social; e,
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.
- Preparação da usuária para o desligamento do serviço que é provisório/temporário;

4.2 PÚBLICO ALVO

Adultas do gênero feminino, acompanhadas ou não de seus filhos (dependentes), em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora da lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Sendo, prioritariamente, atendidas as mulheres que já possuam medida protetiva em vigor.

4.3 FORMAS DE ACESSO

Por requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Ministério Público e determinação Judicial.

4.4 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Redução das violações dos direitos das mulheres em situação de violência e seus filhos, seus agravamentos ou reincidência;
- Indivíduos e famílias protegidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar.

4.5 AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, com no máximo 300 (trezentos) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia.

O local da execução do serviço servirá de endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

O local também deverá contar com uma sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho, e uma com espaço e mobiliário suficiente para acomodação da equipe administrativa e coordenação (deve ter área reservada para aguarda de prontuários, garantindo segurança e sigilo). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

4.6 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres (e seus dependentes) em situação de violência, deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização do banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.7 EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

Devera a Instituição cumprir o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, tendo a composição mínima para atendimento de 20 usuários, devendo observar as especificidades dos usuários para ampliar a equipe, mantendo sempre a composição completa nos seguintes termos:

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador Carga horária: 40 horas semanais, dedicação exclusiva.	Nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Psicólogo 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Educador Social 40 horas semanais.	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014.	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014, com curso de cuidador de idoso	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a)1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;

4.7.1 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.7.2 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

5. LOTE 04 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO INSTITUCIONAL

5.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes se dará pelo acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos 11 meses e 29 dias, sendo ou não grupos de irmãos, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e das demais “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)”.

O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo de diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Conforme as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Dessa forma, as ações cotidianas dos serviços de acolhimento devem estar articuladas para a garantia deste direito – as visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente devem ser garantidas por meio do acesso, por transporte público ou privado e horários de visita estabelecidos de forma flexível, destes familiares e pessoas de referência ao local da instituição ou das crianças e dos adolescentes à residência familiar e comunidade. O transporte público ou privado deve ainda ser garantido pela instituição para o acesso de crianças e adolescentes a atividades recreativas, culturais e sociais, bem como em atividades que favoreçam a interação com crianças e adolescentes dos contextos nos quais frequentam, como escola e a comunidade.

Em todas as modalidades de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens, o processo de acompanhamento, bem como de desligamento deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do plano individual de atendimento pela equipe técnica, conforme previsto nas “Orientações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)". Após o desligamento do serviço se faz necessário o acompanhamento pelo acolhimento institucional de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses, de acordo com as demandas apresentadas. Deverão ser asseguradas visitas domiciliares durante todo o processo de acompanhamento, desligamento e pós desligamento do usuário.

5.1.1 OBJETIVOS GERAIS

Garantir proteção integral através de acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com ou sem grupos de irmãos, de 0a 18 anos incompletos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Proporcionar ações visando o restabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Possibilitar a convivência comunitária, através do acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com as crianças e adolescentes condições para independência e o autocuidado; e,
- Viabilizar a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou preservação dos vínculos com a família de origem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2 PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, com ou sem grupos de irmãos, de ambos os sexos, portadores ou não de deficiência que estiverem sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.

5.3 FORMAS DE ACESSO

Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar de Navegantes/SC, neste caso a autoridade competente deverá ser comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no artigo 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990.

5.4 IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Retorno ao convívio familiar;
- Redução do tempo de permanência na instituição;
- Redução da reincidência de situações que justifiquem a aplicação de medida de proteção de acolhimento;
- Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- Redução do número de evasão do serviço;
- Desenvolvimento de capacidades para o autocuidado, construção de projetos de vida e da autonomia;
- Indivíduos e famílias inseridas em serviços socioassistenciais e com acesso às demais políticas públicas setoriais; e,
- Crianças e adolescentes com vínculos comunitários.

5.5 AMBIENTES FÍSICOS E RECURSOS MATERIAIS

O serviço deverá ser prestado em imóvel próprio ou locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso, com no máximo 150 (cento e cinquenta) km de distância da cidade de Navegantes/SC, viabilizando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do Termo de Colaboração pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a devida eficácia, bem como para que sejam possíveis o acompanhamento do Poder Judiciário da Comarca de Navegantes.

O espaço físico do Serviço de Acolhimento deverá seguir as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Resolução Conjunta número 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Nacional de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social (CNAS). A Instituição deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade e personalizado.

Com relação aos materiais, deverá a Instituição possuir materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, entre outros necessários a perfeita execução do serviço.

5.6 TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes deverá garantir: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5.7 EQUIPE PROFISSIONAL EXIGIDA

Profissional/função	Escolaridade	Quantidade
Coordenador Carga horária: 40 horas semanais, dedicação exclusiva.	Nível superior e experiência em função congênere	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos.
Assistente Social 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Psicólogo 30 horas semanais	Nível superior	1 profissional para atendimento de no máximo 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos de alta complexidade;
Cuidador Social	Nível médio, atendendo a Resolução CNAS N°09/2014.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a)1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;
Auxiliar do Cuidador Social	Nível médio e qualificação específica.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuário com demanda específica de saúde. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte redação: a)1 cuidador social para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b)1 cuidador social para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas;

5.7.1 Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste Termo de Referência que é parte integrante do Edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com o quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo, inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

5.7.2 O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente ao Gestor do Termo de Colaboração por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA e ADITIVOS

A vigência da parceria dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser registrada através do instrumento jurídico TERMO DE COLABORAÇÃO, que se refere a cada LOTE, contados da data de sua assinatura, quando se dará o início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014, podendo ser aditivado inclusive o número de vagas a fim de atender a demanda que surgir no decorrer da vigência do referido Termo de Colaboração, que será para cada LOTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público, com fundamento na Lei nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015; na Instrução Normativa da Secretaria de Gestão Controle nº001/2017; na Lei nº8.742/1993, alterada pela Lei nº12.435/2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a NOB/RH – 2009 e Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012, Resolução CNAS nº109/2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Resolução CNAS nº14/2014 – que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social e demais legislações aplicáveis, tem o objetivo de selecionar as organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução dos Serviços de Acolhimento Institucional, separados neste ato por LOTES, que integram a prestação do Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade, que visa de modo geral, o rompimento do ciclo de risco e vulnerabilidade pessoal e social, seja por negligencia, violência e ruptura de vínculos.

Deste modo, considerando que atualmente o Município de Navegantes não possui a prestação dos serviços de alta complexidade, para o acolhimento institucional de Idosos, Jovens e Adultos com deficiência, Mulheres (e dependentes) vítimas de violência domestica e familiar, necessário se faz a seleção de Instituições interessadas na prestação destes serviços, destacando que possuímos uma sede municipal de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, contudo, há casos, que por força de ordem judicial, devemos realizar a transferência, seja por incompatibilidade com os demais acolhidos, que em sua maioria são crianças de 0 – 9 anos, ou seja por questão de segurança, devendo sair da Comarca.

Sendo assim, considerando que a prestação do serviço de acolhimento institucional integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como considerando os termos das legislações supracitadas, justifica-se o presente Edital de Chamamento Público.

12. PLANILHA DOS SERVIÇOS

12. LOTE 01 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

Item	Especificação	Quantidade de vagas	Preço mensal por vaga	Preço total anual 12 meses
01	Serviço de Acolhimento para idoso em Instituição de Longa Permanência que não disponham de condições de autossustentabilidade, para o acolhimento provisório e excepcional. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos,	16	R\$ 4.116,00	R\$790.272,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

filhos, pais e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou ordem judicial e ministerial em contrário.			
--	--	--	--

12.2 LOTE 02 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Item	Especificação	Quantidade de vagas	Valor mensal por vaga	Preço total anual 12 meses
02	Serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência que não disponham de condições de autossustentabilidade, para o acolhimento provisório e excepcional. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem do acolhido atendido, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos, filhos, pais e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou ordem judicial em contrário.	03 vagas	R\$5.105,00	R\$ 183.780,00

12.3 LOTE 03 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES (e seus dependentes) EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM ABRIGO INSTITUCIONAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Especificação	Quantidade de vagas	Preço mensal por vaga	Preço total anual 12 meses
03	Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres vítimas de violência em abrigo institucional. Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com o funcionamento em regime de co-gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade da usuária. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas, públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos (se for o caso) quando estiverem sob sua responsabilidade. A Instituição deve estabelecer vínculo com a comunidade de origem da acolhida, mantendo o vínculo de parentesco – irmãos, primos, filhos, pais e demais parentes próximos, através da equipe técnica do local que exercerá as atividades de acordo com os termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em consonância com a equipe técnica mínima exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOB-RH/SUAS). O acolhimento será feito até que seja possível o retorno a vida comunitária.	03	R\$3.600,00	R\$129.600,00

12.4 LOTE 04 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ABRIGO INSTITUCIONAL

Item	Especificação	Quantidade de vagas	Preço mensal por vaga	Preço total anual 12 meses
04	O serviço de acolhimento provisório e excepcional para adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-	03	R\$ 4.425,00	R\$159.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	se temporariamente impossibilitados de cumprir a função de cuidado e proteção. A unidade não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem do adolescente atendido. O serviço deve ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.			
--	---	--	--	--

13. APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS

- 13.1 Apresentação plano desenvolvimento das atividades em consonância a Política de Assistência Social;
- 13.2 Inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e outros órgãos quando necessário,
- 13.3 Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/ entidade/associação sem fins econômicos;
- 13.4 Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- 13.5 Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- 13.6 Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:
- 13.7 Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- 13.8 Especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;
- 13.9 Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.
- 13.10 Apresentar todas documentações, conforme IN Nº 01/2017.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizado orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2020.

Projeto/Atividade	Centro de Custo	Despesa/Ano	Descrição
2.039	11 – Secretaria Municipal de Assistência Social	47/2020	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 Os recursos recebidos pelo CONVENENTE deverão ser aplicados, conforme o PLANO DE TRABALHO proposto.

15.2 É vedado à CONVENENTE: despesas, conforme prevista na IN nº 001/2017 e Lei 13.019/2014.

16. REMANEJAMENTO DE RECURSO

16.1 Mediante acordo entre as partes, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, poderá ter suas cláusulas alteradas através de TERMO ADITIVO, vedado a modificação de seu objeto, conforme IN nº 001/2017.

16.2 A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recurso do PLANO DE APLICAÇÃO, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje entre si os valores definidos para os itens de despesas desde que individualmente os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item, somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria. (Administrador e Gestor).

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

17.1 Serão prestadas contas, pelo CONVENENTE, da aplicação dos recursos que receber do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme IN nº 001/2017 - Capítulo VIII - (Da Prestação de Contas) - SEÇÃO I (Normas Gerais), cuja via será entregue no ato da celebração do Termo de Colaboração.

17.2 A prestação de contas, de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração Municipal e Lei nº 13.019/2014, deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme Plano de Trabalho, destacados nos relatórios de execução de objeto e de execução financeira.

18 ENTREGA PRESTAÇÃO CONTAS

18.1 Prazo - (45) dias, contando com a data do depósito da parcela, sendo executado neste período conforme necessidade de pagamento da parceria, deverá ser protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Navegantes, por meio físico.

19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos que ficaram retidas até o saneamento das



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

impropriedades, conforme IN nº 001/2017 - Capítulo V - Da Liberação dos Recursos e Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2 O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 35 da IN nº 001/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontra-se vencido.

19.3 DEVERÁ A OSC, passado o período de 12 (doze) meses da celebração do Termo de Colaboração, realizar a restituição do valor transferido, em 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, que não forem utilizados na execução do objeto, nos moldes do descrito no item 10.5 do Edital de Chamamento nº01/2020 e legislação pertinente

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante 30 (trinta) dias de serviços prestado, ou da reserva de vaga, obedecendo os critérios de entrega de prestação de contas conforme IN nº 001/2017 e Decreto nº03/2020, que dispõe sobre a alteração na Instrução Normativa 001/2017.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1 Conforme - IN nº 001/2017- Capítulo IX - (Das Vedações e Lei Federal nº 13.019/2014. O pagamento de qualquer parcela será efetuado mediante 30 (trinta) dias de serviços prestados, ou da reserva de vaga, obedecendo os critérios de entrega de prestação de contas conforme IN nº 001/2017 e Decreto nº03/2020, que dispõe sobre a alteração na Instrução Normativa 001/2017.

22. FISCALIZAÇÃO

22.1 Será executado pelo Gestor da Parceria da SECRETARIA MUNICIPAL de ASSISTÊNCIA SOCIAL, com atuação das Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação, conforme IN nº 001/2017 - (Da Gestão e Fiscalização da Parceria.)

22.2 Relatório da visita técnica in loco, elaborando planilha de visitas no decorrer da Parceria, juntos: (Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação) e executar relatório (Bimestral ou trimestral, referente as visitas), com cópia a Prestação de Contas.

22.3 Parecer técnico homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

22.4 Participação do Conselho Municipal de Assistência Social/Navegantes, após a criação da devida COMISSÃO INTEGRANTE CAPACITAÇÃO, FISCLIZAÇÃO E MONITORAMENTO, para integra-se junto ao GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para fiscalização e participação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

das visitas dos locais (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), vencedoras da Parceria,

23. SANÇÕES

23.1 A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE, QUE IMPLIQUEM DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO, PODERÁ ACARRETAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PELO CONCEDENTE, BEM COMO A RESCISÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, INDEPENDENTE DA DOTAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS CABÍVEIS., CONFORME - IN Nº 001/2017 - Capítulo X - (Art. 66 - (Das Sanções) - Lei Federal nº 13.019/2014,

24. RESCISÕES DA PARCERIA

24.1 O presente Termo de Parceria, poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na IN nº 001/2017 e Lei Federal - nº 13.019/2014, com falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

25.1 Ao CONTRATANTE compete:

- a) repassar os recursos financeiros necessários à concepção dos fins do Termo de Parceria de acordo com o cronograma financeiro de desembolso aprovado;
- b) supervisionar a execução de atividade contratadas;
- c) fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objetos do Termo de Colaboração;
- d) publicar o extrato da minuta do Termo de Colaboração no site da Prefeitura Municipal e diário dos Municípios, analisar a regularidade das contas prestadas pela CONVENIENTE, relativas à aplicação dos recursos transferidos;
- e) equipe fiscalizadora informar hierárquico a existência de fatos que comprometem ou possam comprometer as atividades ou metas de parceria e de inícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o problema;
- f) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38 da IN nº 01/2017;
- g) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológico necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h) efetuar visitas bimestral ou trimestral;
- i) a fiscalização da parceria será feita pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do Gestor designado e equipe afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

26.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL), VENCEDORA - DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO)

26.1 - A CONTRATADA compete:

- a) a execução dos serviços objeto desta parceria responsabilizando-se pela correta aplicação dos recursos que lhe foram transferidos pelo CONTRATANTE a dos que vincular a título de contrapartida para a execução da parceria, não destinando quaisquer deles a outros fins que não os estabelecidos neste instrumento;
- b) devolver ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisões ou extinção da parceria, corrigidos **monetariamente recurso recebidos à conta da parceria, quando não os utilizar** ou for comprovada sua apropriação indébita ou aplicação em fins distintos dos previstos da parceria;
- c) fica de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, assumir pagamentos dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inerentes à própria gestão, danos que vier a causar a terceiros, na execução da parceria; e pagamento de seguros em geral, eliminando o Município de Navegantes de qualquer responsabilidade referente a qualquer ônus de eventuais condenação, inclusive honorários.
- d) cumprir os prazos da parceria, relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;
- e) disponibilizar aos técnicos do CONTRATANTE, os meios condições e documentos necessários ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução da parceria
- f) encaminhar ao CONTRATANTE a prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de seu recebimento;
- g) manter, em instituição financeira oficial, conta corrente específica, vinculada ao Termo da Parceria, sob o título da entidade
- h) DEVERÁ A OSC, passado o período de 12 (doze) meses da celebração do Termo de Colaboração, realizar a restituição do valor transferido, em 30 (trinta) dias, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, que não forem utilizados na execução do objeto, nos moldes do descrito no item 10.5 do Edital de Chamamento nº01/2020 e legislação pertinente (IN nº 001/2017 e Decreto nº03/2020, que dispõe sobre a alteração na Instrução Normativa 001/2017);
- i) não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos, e de pessoas vinculadas, a qualquer título, ao próprio CONVENENTE;
- j) prestar bom atendimento aos beneficiados pela CONTRATANTE e manter as instalações físicas em boas condições físico-sanitárias;
- k) aplicar, a título de contrapartida a execução total do Plano de Trabalho;
- l) divulgar que as atividades desenvolvidas pelo Convenente contam com o apoio financeiro do CONTRATANTE, por meio de cartazes, folders, faixas ou outros meios de divulgação, além de manter placa afixada na fachada de sua sede, com a menção da parceria mantida com o Poder Público, na forma da Lei;
- m) responsabilizar-se de encaminhar documentações quando necessário, principalmente para formalização de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme IN nº 001/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, dentro dos prazos exigidos;
- n) cumprir todas exigências da Parceria no CHAMAMENTO PÚBLICO, através do edital.
- o) dar segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- p) dar segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social
- q) cumprir de acordo com a NOH-RH/SUAS e o documento das ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: Serviços de Acolhimento
- r) oferecer condições de habilidades, higiene, salubridade, acessibilidade e privacidade.
- s) enviar relatório fidedigno de atividades executadas conforme Plano de trabalho e das vagas ocupados pelos usuários: (cadastro com informação dos dados do usuário, anexado requerimento de atendimento), mensalmente ao Gestor do Chamamento Público, e ao Gerente de Convênio do FMAS.
- t) liberação do local (Instituição), para visitação e fiscalização da equipe responsável perante a qualquer período, sem obstáculo no atendimento.
- u) atendimento por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, e demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- v) vedado qualquer placa de identificação referenciando os serviços;
- x) preparação e capacitação para os profissionais da área.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Órgão demandante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que atender necessários para proceder ao julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente par justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.

27.2 A Organização deverá observar os prazos estipulados no Edital

27.3 Obedecer rigorosamente aos critérios exigidos pela IN nº 001/2017 - Capítulo XII - (Das Disposições Finais) e Lei Federal 13.019/2014.

Maria José Flor
Secretária Municipal de Assistência Social